



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2009.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO.**

**ASSUNTO: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Apresentado em 12 de feverio de 2009  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 12 de feverio de 2009

Extraído o autógrafo em 13 de feverio de 2009  
Subiu a Sanção sob protocolo em 16 de feverio de 2009, pelo ofício n.º 015/2009  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 16 de feverio de 2009 no Diário 1.956/2009  
Lei complementar nº. 078/2009.

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ / 2009.**

**“Autoriza a Contratação Temporária no âmbito da  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES  
LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, 42 (quarenta e dois) Professores – nível I, 17 (dezessete) Orientadores, 76 (setenta e seis) Professores – nível II, 20 (vinte) Merendeiras e 20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais e 10 (dez) Inspectores de Disciplina destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

Art. 2º. Fica estipulado em R\$ 921,78 (novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) os vencimentos dos Professores nível I e dos Orientadores, R\$ 835,65 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) os vencimentos dos Professores nível II e em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) os vencimento dos Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras e Inspectores de Disciplina ora contratados.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do FUNDEB.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 13 de Fevereiro de 2009.

  
**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES**  
**PRESIDENTE**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI COMPLEMENTAR Nº        / 2009.**

**“Autoriza a Contratação Temporária no âmbito da  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES  
LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, 42 (quarenta e dois) Professores – nível I, 17 (dezesete) Orientadores, 76 (setenta e seis) Professores – nível II, 20 (vinte) Merendeiras e 20 (vinte ) Auxiliares de Serviços Gerais e 10 (dez) Inspectores de Disciplina destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

Art. 2º. Fica estipulado em R\$ 921,78 (novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) os vencimentos dos Professores nível I e dos Orientadores , R\$ 835,65 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) os vencimentos dos Professores nível II e em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) os vencimento dos Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras e Inspectores de Disciplina ora contratados.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do FUNDEB.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Japeri, 13 de Fevereiro de 2009.~~

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES**  
**PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

<b>C. M. JAPERI</b> <b>PROTOCOLO</b>		
DATA:	09	1 02 / 2009
Nº	003	LIVº 02 FLº 01

### PROJETO DE LEI

“Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

## LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, 42 (quarenta e dois) Professores – nível I, 17 (dezessete) Orientadores, 76 (setenta e seis) Professores – nível II, 20 (vinte) Merendeiras e 20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais e 10 (dez) Inspectores de Disciplina destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

Art. 2º. Fica estipulado em R\$ 921,78 (novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) os vencimentos dos Professores nível I e dos Orientadores, R\$ 835,65 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) os vencimentos dos Professores nível II e em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) os vencimento dos Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras e Inspectores de Disciplina ora contratados.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do FUNDEB.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 05 de fevereiro de 2009.

*[Handwritten signature]*  
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>C. M. JAPERI</b> <b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: 12 / 02 / 2009

<b>C. M. JAPERI</b> <b>1ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 12 / 02 / 2009
<b>APROVADO</b>

<b>C. M. JAPERI</b> <b>2ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 12 / 02 / 2009
<b>APROVADO</b>



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº. 004/2009-GP

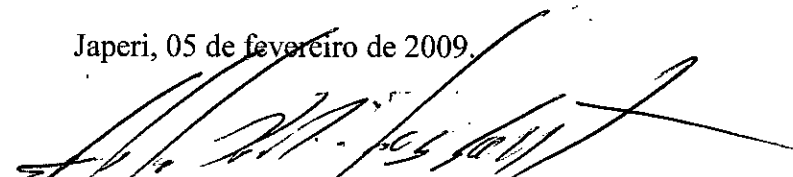
Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

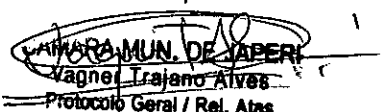
Tendo em vista a perspectiva de excelência de ensino na Educação Municipal, a fim de complementar a grade curricular, rege a necessidade de uma reestruturação do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando o comprometimento da política administrativa educacional, suprindo a contratação temporária, a urgente necessidade da Secretaria, ora submetida à essa Casa Legislativa.

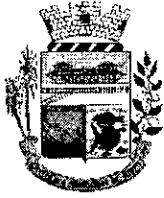
Sendo assim, solicito urgência especial na apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Japeri, 05 de fevereiro de 2009.

  
**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Excelentíssimo Senhor.  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri  
Vereador **KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.**

Recebido em:  
09/02/09 - 10:45h.  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
Vagner Trajano Alves  
Protocolo Geral / Rel. Atas  
Mat. 0121/02



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Complementar n° 003/2009

Autor: Poder Executivo.

Designo relator, o vereador: \_\_\_\_\_

Presidente: Márcio R. Francisco  
{Márcio Rodrigues Francisco}

Vice-Presidente: Alvaro Carvalho de Menezes Neto  
{Alvaro Carvalho de Menezes Neto}

O projeto em tela, de autoria de Poder Executivo.

cuja ementa é "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{José Valter de Macedo}

\_\_\_\_\_  
{Marcos da Silva Arruda}

\_\_\_\_\_  
{Cezar de Melo}



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2009.

Autor: Poder Executivo.

Designo relator, o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{Reginaldo de Souza Leão}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do Poder Executivo.

\_\_\_\_\_ cuja ementa é "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois apontam os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{Jorge da Silva Dantas}

\_\_\_\_\_  
{Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves}

\_\_\_\_\_  
{José Valter de Macedo}

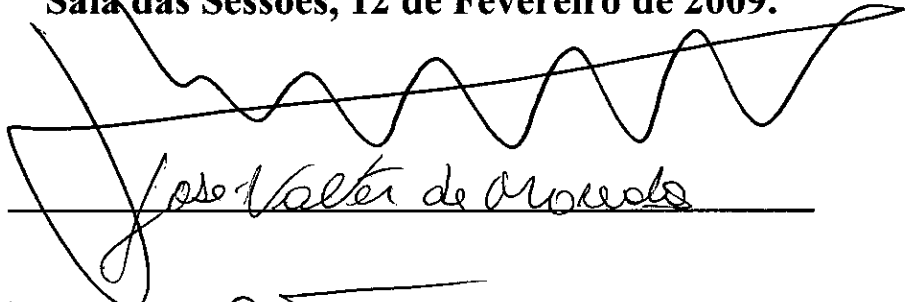


*Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro*

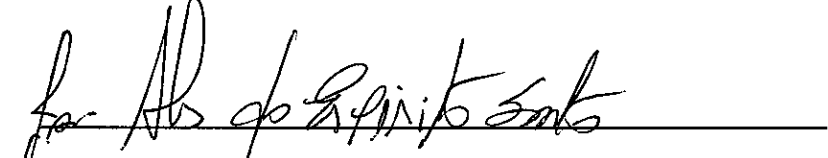
**URGÊNCIA ESPECIAL**

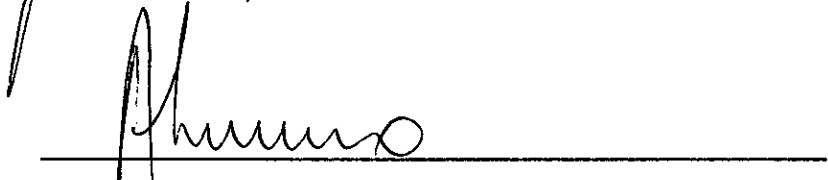
**Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 003/2009 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.**

**Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 2009.**

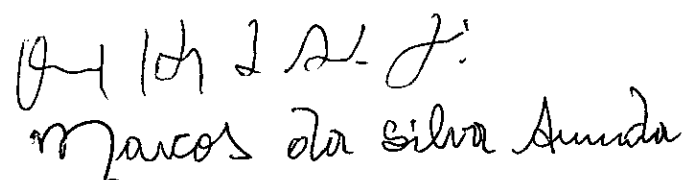
  
\_\_\_\_\_  
José Valter de Almeida

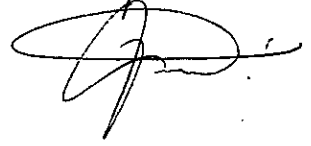
\_\_\_\_\_  
Márcio R. Francisco

  
\_\_\_\_\_  
José do Espírito Santo

  
\_\_\_\_\_  
Paulo

  
\_\_\_\_\_  
João de Deus

  
\_\_\_\_\_  
Marcos da Silva Amada

  
\_\_\_\_\_  
[Signature]